

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2190/82

PROC. DRE-L Nº 2525/82

INTERESSADO: JOÃO DOMINGOS DA SILVA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 187 /83 - CEPG - Aprovado em 17/2 /83

### 1. HISTÓRICO

1.1- Em 27/5/82, pelo ofício nº 27/82, a direção da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Canadense", de Santos, dirigiu-se à DE da localidade solicitando providências junto ao CEE no sentido de regularizar a vida escolar do aluno João Domingos da Silva, desistente da 8ª série, ensino supletivo (Suplência), em 1982.

1.2- O histórico escolar do interessado é o seguinte:

| Ano  | Série | Estabelecimento de Ensino | Resultado  |
|------|-------|---------------------------|------------|
| 1975 | 5ª    | G.E. "Maracanãzinho"      | Retido     |
| 1976 | 6ª    | EEPG "Barnabé"            | Aprovado   |
| 1981 | 7ª    | EEIPSG "Canadense"        | Aprovado   |
| 1982 | 8ª    | EEIPSG "Canadense"        | Desistente |

A Escola esclareceu que matriculara o aluno na 7ª série do curso supletivo -Suplência- em 1981 e que somente em 1982 recebera o histórico escolar comprovando sua reprovação na 5ª série.

1.3- A Supervisora de Ensino, designada para estudar o assunto, verificou que a matrícula na 6ª série fora efetuada mediante ficha cadastral utilizada por ocasião do remanejamento dos alunos da Rede Física, na qual se observa que o interessado fora aprovado na 5ª série. Houve, portanto, equívoco de quem expediu referida ficha. Comprovou ainda que a reprovação na 5ª série fora em Desenho e Matemática, disciplinas essas nas quais obteve aprovação nas 6ª e 7ª séries. Constatou, também, que não houve culpa do aluno.

1.4 - A DRE do Litoral-Santos, em 20/9/82, após diligência cumprida pela EEIPSG "Canadense", considerando que o aluno obteve resultados satisfatórios em Desenho (Ed. Artística) e Matemática, propõe a convalidação da matrícula na 6ª série.

1.5 - A CEI, após historiar os fatos, considera que o interessado superou as dificuldades apresentadas na 5ª série, que seu rendimento satisfatório nas 6ª e 7ª séries justifica a convalidação solicitada pela Escola. Defere o protocolado ao CEE em 30/9/82.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 - João Domingos da Silva, aluno desistente da 8ª série do curso supletivo - Suplência, da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Canadense", de Santos, matriculou-se irregularmente na 6ª série da EEPG "Barnabé", em 1976, pois fora retido na 5ª série do Ginásio Estadual "Maracanãzinho", em 1975. Em 1981 matriculou-se na 7ª série do curso supletivo da EEIPSG "Canadense" e foi aprovado.

2.2 - A reprovação na 5. série foi em Educação Artística (Desenho) e Matemática, componentes curriculares que cursou com aproveitamento nas 6ª e 7ª séries.

2.3 - Todas as autoridades escolares se posicionaram favoravelmente quanto à convalidação e, nesse mesmo sentido, tem sido a orientação adotada por este Conselho.

## 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de João Domingos da Silva na 6ª série da EEPG "Barnabé", em 1976. Fica também convalidada sua matrícula na 7ª série da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Canadense", em 1981, bem como os atos subsequentemente praticados.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1983

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

## DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente (no exercício da Presidência de acordo com o art.13- § 3º do Reg. do CEE.)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE